



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2026

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

Data da Norma

09/04/2026

Data de Publicação

15/04/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 7/2026](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os incisos VII e VIII do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

§ 2º Somente será permitida a concessão de gozo de, no máximo, 03 (três) licenças-prêmio por mês, observando-se como critérios a ordem de protocolo do requerimento e a inexistência de prejuízo à continuidade dos trabalhos.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescida à Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, a Seção V – Da Substituição, composta pelo art. 26-A, com a seguinte redação:

“Seção V – Da Substituição

Art. 26-A. No interesse da Administração, os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia, em seus impedimentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, poderão ter substitutos designados pela autoridade competente para nomear, sempre em caráter temporário.

§ 1º O substituto assumirá o exercício do cargo de direção ou chefia, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LC 128/2026

Fls. 3/4

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º O substituto fará jus à remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, quando esta for superior à do cargo de que for titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 3º A remuneração percebida em decorrência da substituição não será incorporada para nenhum efeito, especialmente para cálculo de outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificação natalina e férias.

§ 4º Durante o período de substituição, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do substituto.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a designação de servidor para responder, temporariamente e de forma não remunerada, pelas atribuições de seu superior, por período inferior a 10 (dez) dias." (NR)

Art. 4º Ficam extintas as funções de confiança de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Coordenador e Secretário, previstas nos Anexos IX e XI da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017.

Art. 5º Fica revogada a Tabela do Grupo SG, Subgrupo I – A, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 38, de 23 de junho de 2017.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentaria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, inciso III, alínea "n"; o item "Escola do Legislativo" e seus incisos constante do Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 38/2017.

Parágrafo único. O anexo I da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a disposição apresentada no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, que passa a vigorar em 1º de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

